

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343, de 22 de novembro de 2023,
que:**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
NÚMEROS PARA DENÚNCIA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS
FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
E ÁGUA NO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: DEP. EVALDO GOMES

RELATOR: DEP. B. SÁ

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 150, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Evaldo Gomes.

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a devido divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Estado do Piauí.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 97 e 140, 141 e 150 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos no Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**

III – PARECER DA COMISSÃO

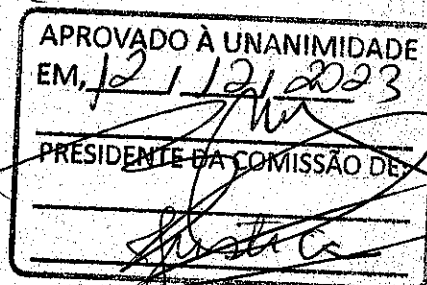
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2023.

DEP. B. SÁ
RELATOR



Ao Presidente da Comissão de

Defesa Consumidor
para os devidos fins.

Em 12 / 12 / 2023

Chagas

Concelção de Marta Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado TALES

para relatar.

Em 12 / 12 / 23

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

